



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

Nº 40/2023-C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA – ALBA**, órgão do Poder Legislativo, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, representada pelo Deputado **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**, neste ato designado por **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2019/12809, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, da servidora **ELVIA CLAUDIA CARILLO DE MAGALHÃES**, Cadastro nº 903.138-3, para exercer a função comissionada de Secretário Parlamentar, Símbolo SP-21, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus a servidora cedida, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese do servidor não optar por receber, a título de remuneração o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá aos repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal da servidora cedida diretamente ao Setor de Pessoal do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias da servidora para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, à servidora colocada à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Termo, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.



TJADM201912809V01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único: Por intermédio do presente ajuste, os partícipes convalidam como de efetiva cessão, o período em que a servidora permaneceu à disposição do **CESSIONÁRIO**, sem que houvesse a efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido pela iniciativa das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

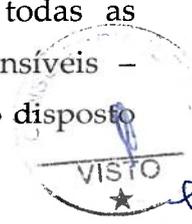
Parágrafo único: Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a servidora cedida.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão da servidora, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto



TJADM201912809V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

Parágrafo quinto: O **CESSIONÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O CESSIONÁRIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CEDENTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo que não possam ser solucionados administrativamente.



TJADM201912809V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2019/12809

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2023.

Pelo Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

Pelo Cessionário:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA – ALBA

DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 40/2023-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa física de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, e do outro lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA-ALBA, órgão do Poder Legislativo, neste ato designado CESSIONÁRIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0007-99. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora ELVIA CLAUDIA CARILLO DE MAGALHÃES, cadastro nº 903.138-3, para exercer a função comissionada de Secretário Parlamentar, Símbolo SP-21, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o CESSIONÁRIO, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial. Vigência: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do CESSIONÁRIO. Processo: TJ-ADM-2019/12809. Data: 07/06/2023.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: TJ-ADM-2023/29336

INTERESSADO(A): MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA

ASSUNTO: TELETRABALHO

Considerando que o pedido do(a) servidor(a) não atende aos requisitos do art. 8º da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa – PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, torno sem efeito a decisão publicada no DJE nº 3338, de 24 de maio de 2023, não aprovando o teletrabalho para o(a) requerente.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/27360

INTERESSADO(A): ADRIANA CRAVO DA PAIXÃO

Cadastro: 902.368-2

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Considerando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021 e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido.

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 30 (trinta) dias, de 21 de março a 19 de abril de 2024; 30 (trinta) dias, de 25 de junho a 24 de julho de 2024; e 30 (trinta) dias, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/21167

INTERESSADO(A): WALTER DE SÁ MENEZES FILHO

Cadastro: 501.893-5

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 90 (noventa) dias, de 15 de abril a 13 de julho de 2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 275/2023, anexado à fl. 04 dos autos.

Janaina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 06/2023-AC

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante designado CEDENTE, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.634.420/0001-16, adiante designado CESSIONÁRIO. Objeto: Fica prorrogada a vigência da cessão do servidor ANDRÉ LUIZ ANDRADE PINHEIRO, cadastro nº 900.234-0, para o exercício da função de Assistente, Símbolo TCM-FG-03. Prazo: prazo de 12 (doze) meses. Valor: A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do CEDENTE, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 256 do PA nº TJ-ADM-2018/08739, no montante estimado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), será atendida pelo orçamento da entidade cessionária. Processo: TJ-ADM-2018/08739. Data: 07/06/2023.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/33503

INTERESSADO: 5014247 - FRANKLIN ANDRADE DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/33503

Servidor(a) FRANKLIN ANDRADE DO NASCIMENTO

Cadastro 5014247

Vigência 26 (vinte e seis) dias, a partir de 10/07/2023.





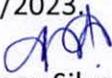
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo n° TJ-ADM-2019/12809, apensos TJ-ADM-2021/17853 e TJ-ADM-2023/10624
Interessado (a): ELVIA CLAUDIA CARILLO DE MAGALHAES
Assunto: Renovação de cessão

Senhor Presidente,

À vista da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações da Assessoria desta unidade, submeto o feito a Vossa Excelência para deliberação.

Salvador, 17/10 /2023.


Belª Tuany Silva Andrade
Chefe de Gabinete da Presidência

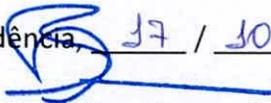
DECISÃO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, proceda-se à expedição do ato de renovação da cessão da servidora ELVIA CLAUDIA CARILLO DE MAGALHAES, cadastro n. 903.138-3, para a Assembleia Legislativa da Bahia, pelo período de um ano, com amparo no art. 44 da Constituição Estadual, nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução nº 15/2014 e no Termo de Convênio de Cessão de Pessoal n. 40/2023 – C.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 17/10 /2023.


Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

DECISÃO
Certifico que a Decisão foi Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18/10/23
Em 18/10/23


cc/tg





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2019/12809, apensos TJ-ADM-2021/17853 e TJ-ADM-2023/10624,

DECIDE

Manter a servidora ELVIA CLAUDIA CARILLO DE MAGALHÃES, cadastro 903.138-3, à disposição da Assembleia Legislativa da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário, conforme Termo de Convênio de Cessão de Pessoal nº 40/2023-C.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente



tg



✓
UB